

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento do Colegiado de Curso tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado de Curso no âmbito da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

Art. 2º O Colegiado de Curso constitui a unidade de coordenação didática do curso, formada por representação de docentes que atuam no curso e por uma representação discente, sendo presidido pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São competências do Colegiado de Curso:

- I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;
- II – deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;
- III – aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- IV – aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- V – aprovar os projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do curso;
- VI – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VII – opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;
- VIII – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;
- IX – colaborar com os demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;
- X – exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º O Colegiado dos Curso será constituído:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 3 (três) representantes dos professores, eleito por seus pares, e
- III. Um representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Os representantes têm mandato de 2 (dois) anos, exceto para o membro mencionado no inciso I do *caput*, que integra o Colegiado enquanto permanecer no cargo.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado de Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado de Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Colegiado de Curso, ata circunstanciada

que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 7º. As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 8º. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos a votação é em aberto;

II - Qualquer membro do Colegiado de Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do Colegiado de Curso deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

IV - Não são admitidos votos por procuração.

Art. 9. A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado de Curso.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As tomadas de decisões pós deliberação do Colegiado de Curso serão encaminhadas para aprovação do Conselho Superior da Instituição.

Art. 11 O presente Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, revogando-se todas as disposições em contrário.